



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP Nº 332/2017 São Luís, abril de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE

Retificar a Portaria G.P. Nº 63/2017, no **Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar** de que trata o artigo 55, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, parte integrante do **Relatório de Gestão Fiscal** relativo ao período de **janeiro de 2016 a dezembro de 2016**, na forma do quadro anexo, e determinar sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se no *site* deste Regional.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

/jrgf

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a) - (b + c + d + e)		
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
100 - Recursos Ordinários	1.765.842,77	0,00	39.981,00	471.740,53	0,00	1.254.121,24	1.259.121,24	0,00
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	81.103,28	0,00	0,00	0,00	0,00	81.103,28	81.103,28	0,00
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	90.784,91	0,00	0,00	0,00	0,00	90.784,91	257,91	0,00
181 - Recursos de Convênios	284.049,49	0,00	0,00	0,719,51	0,00	273.229,98	8.253,66	0,00
190 - Recursos Diversos	56.550,71	0,00	0,00	0,00	56.550,71	0,00	0,00	0,00
350 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	628,33	0,00	0,00	0,00	0,00	628,33	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>2.376.961,51</b>	<b>0,00</b>	<b>35.981,00</b>	<b>451.460,07</b>	<b>56.550,71</b>	<b>1.764.969,73</b>	<b>1.547.734,01</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>2.376.961,51</b>	<b>0,00</b>	<b>35.981,00</b>	<b>451.460,07</b>	<b>56.550,71</b>	<b>1.764.969,73</b>	<b>1.547.734,01</b>	<b>0,00</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup></b>						<b>0,00</b>		

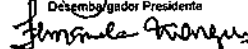
FONTE: Tesouro Gerencial - NOF/RT16 - 31/MAR/2017 - 14h e 47 min

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R\$ 131.008,00, referente a Recursos a Receber para Restos a Pagar.



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS  
 Desembargador Presidente



FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES  
 Diretora Geral Substituta



FLÁVIA REGINA RÉGO CORDEIRO  
 Secretária de Orçamento e Finanças



JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO  
 Coordenador de Controle Interno Substituto



LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO  
 Chefe do Setor de Contabilidade Analítica



10	3915	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Apoio Logístico-NALMAG
11	3479	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Apoio Logístico-NALMAG
12	3168	FC-03	RS 1.379,07	Subsecretaria de Desenvolvimento de Competências de Servidores-SUSBR
13	3782	FC-05	RS 2.232,38	Subsecretaria de Desenvolvimento de Competências de Servidores-SUSBR
14	3916	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Gestão de Currículo de Líderes-NGELID
15	3480	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Gestão de Currículo de Líderes-NGELID
16	3917	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Gestão de Currículos da Área Judiciária-NGEJD
17	3481	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Gestão de Currículos da Área Judiciária-NGEJD
18	3918	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Gestão de Currículos da Área Administrativa-NGECAD
19	3482	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Gestão de Currículos da Área Administrativa-NGECAD
20	3919	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Apoio Logístico-NALMAG
21	3483	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Apoio Logístico-NALMAG
22	3169	FC-03	RS 1.379,07	Subsecretaria de Soluções Instrucionais-SISRII
23	3783	FC-05	RS 2.232,38	Subsecretaria de Soluções Instrucionais-SISRII
24	3920	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Desenho Instrucional-NDIENIN
25	3201	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Desenho Instrucional-NDIENIN
26	3921	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Gestão de Desenvolvimento-NGEDOC
27	3202	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Gestão de Desenvolvimento-NGEDOC
28	3922	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Produção de Recursos Instrucionais-NPRIIRI
29	3203	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Núcleo de Produção de Recursos Instrucionais-NPRIIRI
Total				RS 52.500,19

10	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Ensino Presencial-SERPRE	
11	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Ensino Presencial-SERPRE	
12	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Projetos Especiais e Certificação-SERPEC	
13	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Projetos Especiais e Certificação-SERPEC	
14	FC-02	RS 1.183,03	Subsecretaria de Ensino a Distância e Novas Tecnologias-SUEIDN	
15	FC-04	RS 1.939,89	Subsecretaria de Ensino a Distância e Novas Tecnologias-SUEIDN	
16	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Ensino a Distância-SEREDAD	
17	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Ensino a Distância-SEREDAD	
18	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Desenvolvimento e Suporte Tecnológico-SERTIC	
19	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Desenvolvimento e Suporte Tecnológico-SERTIC	
20	FC-02	RS 1.183,03	Subsecretaria de Sistemas Gerenciais de Ensino e Administração-SUSFA	
21	FC-04	RS 1.939,89	Subsecretaria de Sistemas Gerenciais de Ensino e Administração-SUSFA	
22	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Gestão Administrativa-SERGA	
23	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Gestão Administrativa-SERGA	
24	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Gestão de Ensino e Comunicação-SERGEC	
25	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Gestão de Ensino e Comunicação-SERGEC	
Total				RS 42.770,43
Saldo				RS 9.729,76

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Escola de Formação Judiciária do TJDF, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível e descrição FC	Valor RS	Unidade FC
1	FC-03	RS 1.379,07	Secretaria da Escola de Formação Judiciária-SEEF
2	FC-02	RS 1.183,03	Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Inovação-SUPIAN
3	FC-04	RS 1.939,89	Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Inovação-SUPIAN
4	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Planejamento e Inovação-SUPIAN
5	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Planejamento e Inovação-SUPIAN
6	FC-03	RS 1.379,07	Serviço de Monitoramento e Pesquisa-SERMOP
7	Supervisor - FC-05	RS 2.232,38	Serviço de Monitoramento e Pesquisa-SERMOP
8	FC-02	RS 1.183,03	Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação-SUEPE
9	FC-04	RS 1.939,89	Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação-SUEPE

Art. 3º Transformar os cargos em Comissão abaixo relacionados, pertencentes à estrutura da Escola de Formação Judiciária do TJDF, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ	Descrição e origem CJ	Descrição e destino CJ
1	3162	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Inovação-SUPIAN	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Inovação-SUPIAN
2	3163	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado-SUMAG	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Ensino Presencial e Certificação-SUEPE
3	3164	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Desenvolvimento de Competências de Servidores-SUSBR	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Ensino a Distância e Novas Tecnologias-SUEIDN
4	3165	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Soluções Instrucionais-SISRII	CJ-02 de Subsecretaria da Subsecretaria de Sistemas Gerenciais de Ensino e Administração-SUSFA

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Retificar a Portaria G.P. Nº 063/2017, no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar de que trata o artigo 55, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, na forma do quadro anexo, e determinar sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico do Trabalho. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO: (1 = SIM, 2 = NÃO)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RS 1,00
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Obrigações Financeiras				
			(a)	(b)	(c)				
109 - Recursos Ordinários		1.765.842,77	0,00	35.981,00	471.740,53	0,00	1.258.121,24	0,00	0,00
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		81.103,28	0,00	0,00	0,00	0,00	81.103,28	0,00	0,00
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados		90.788,93	0,00	0,00	0,00	0,00	90.788,93	257,91	0,00
181 - Recursos de Convênios		284.049,49	0,00	0,00	9.719,54	0,00	274.329,95	8.253,66	0,00
190 - Recursos Diversos		56.550,71	0,00	0,00	0,00	56.550,71	0,00	0,00	0,00
350 - Recursos Não-Financeiros Diretos, Arrecadados		626,33	0,00	0,00	0,00	0,00	626,33	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		2.278.961,51	0,00	35.981,00	481.460,07	56.550,71	1.704.969,73	1.347.736,09	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		2.278.961,51	0,00	35.981,00	481.460,07	56.550,71	1.704.969,73	1.347.736,09	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autorizada.html>, pelo código 00012017040600066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

0,00

FONTE: Tesouro Gerencial - SOF/TRT16 - 31/MAR/2017 - 14h e 47min

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R\$ 131.008,90, referente a Recursos a Receber para Restos a Pagar.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
Desembargador Presidente

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**  
Diretora Geral  
Substituta

**FLÁVIA REGINA RÉGO CORDEIRO**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**JOSE AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO**  
Coordenador de Controle Interno  
Substituto

**LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO**  
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 821, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que exista concurso público em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que, embora exista concurso público em andamento, com prazo de validade em vigor, todas as vagas previstas no edital de abertura já foram totalmente preenchidas;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5873/2017, resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Alargar a área de atividade e acrescentar especialidade ao cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, vago em decorrência de aposentadoria da servidora LILIANA LEMOS PORTO, conforme Portaria TRT SGP/JP nº 336/2017, publicada no Diário Oficial da União, em 14.2.2017, passando o cargo a denominar-se Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. BRENO MEDEIROS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova e implementa a Política de Comunicação Interna e Externa para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e o Guia de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que cabe ainda ao Cofen, de acordo com o inciso XX, art. 22 de seu Regimento Interno, defender os interesses dos Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Relatora nº 327/2016, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 484ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO, ainda, tudo mais que consta nos autos do PAD-Cofen nº 692/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar e implementar a Política de Comunicação Interna e Externa para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como o Guia de Comunicação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que são partes integrantes desta resolução, disponíveis para consultas no endereço eletrônico do Cofen na internet [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autarquia.html>, pelo código 00012017040600067

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
Presidente do Conselho

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e concessão de passagens no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e da outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992, que trata das Finanças Públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Corcon, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen no 147/2017, bem como a deliberação do Plenário do Cofen no transcurso de sua 487ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar os valores constantes do Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, que é parte anessa desta norma e está disponibilizado para consulta no site eletrônico do Cofen na internet: <http://www.cofen.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
Presidente do Conselho

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Suspende os efeitos da Resolução Cofen nº 517/2016.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 517 de 24 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 09-A de 2017 elaborado pela Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 486ª e 487ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0042/2017, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Resolução Cofen nº 517/2016, que autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes e da outras providências, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
Presidente do Conselho

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
1ª Secretária

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV; 22, XVI; 70, 149 e 226, todos da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição e o registro nos Conselhos Regionais de Farmácia de profissionais farmacêuticos e não farmacêuticos, bem como de empresas que exerçam atividades farmacêuticas privadas e afins, resolve:

#### CAPÍTULO I - INSCRIÇÃO

Art. 1º - A pessoa física definida no artigo 14 da Lei Federal nº 3.820/60 e que pretenda exercer atividades profissionais farmacêuticas no país, fica obrigada a inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva unidade federativa.

§ 1º - É considerado bacharel em Farmácia o diplomado em curso superior de graduação em Farmácia, desde que devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - São consideradas "não farmacêuticas" os práticos e oficiais de farmácia licenciados e provisionados; os auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos, medicamentos e áreas afins, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

§ 3º - Os auxiliares técnicos definidos no parágrafo anterior são apenas os egressos de curso técnico de nível médio devidamente reconhecido e conforme regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação, os quais não terão direito à assunção de responsabilidade técnica por estabelecimentos inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - A comprovação da regularidade do curso de graduação em Farmácia no Ministério da Educação é condição necessária e se dará mediante a verificação documental do ato de reconhecimento e de renovação, conforme legislação da educação superior do sistema federal de ensino.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.